



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O Nº 89

22.9.81

1.- ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros assuntos

2.- ORDEM DO DIA

2.1.- Ofício de 14.9.1981 da R.T.P. "Canal 2"



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 89

Teve lugar aos 22 dias do mês de Setembro de 1981, a octagésima nona sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27, 1.º, Dt.º em Lisboa presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pa~~checo~~ e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Saül Nunes.

A sessão principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

1.1. Ofício de 21.9.81 da CNARPE

A Comissão deliberou que não devia fazer a participação requerida uma vez que a queixa da CNARPE contra a RTP já havia sido mandada arquivar na sessão plenária de 11.12.80, porquanto o nela solicitado se encontravam ultrapassado.

Todavia não obstava a que aquela CNARPE fizesse a participação da in-fracção eleitoral referida junto do Tribunal competente.

1.2. Ofício nº 962/81 da Câmara Municipal do Porto.

A Comissão Nacional de Eleições entendeu que o problema posto quanto à falta do vogal na Assembleia de Apuramento Geral da Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Miragáia era competência dos tribunais. Em relação ao problema levantado pela UDP nessa Assembleia de Apuramento Geral competia à Comissão de Recenseamento respectiva fazer a sua apreciação.

Outros Assuntos:

Pediu a palavra o Sr. Dr. João Franco que disse considerar que a CNE devia tomar providências quanto ao programa da ASDI na RTP, uma vez que aquela força política tinha feito nítida campanha eleitoral para a eleição

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

a realizar em Loures no dia 11 de Outubro.

Consultados os respectivos diplomas legais, a Comissão concluiu que os factos referidos pela ASDI, foram praticados no período de tempo de an tena outorgado pela RTP ao abrigo do disposto no Artigo 17º da Lei nº 75/79 de 29 de Setembro, nada obstando a que se referissem a acontecimentos nacionais ou locais.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Ofício de 14.9.81

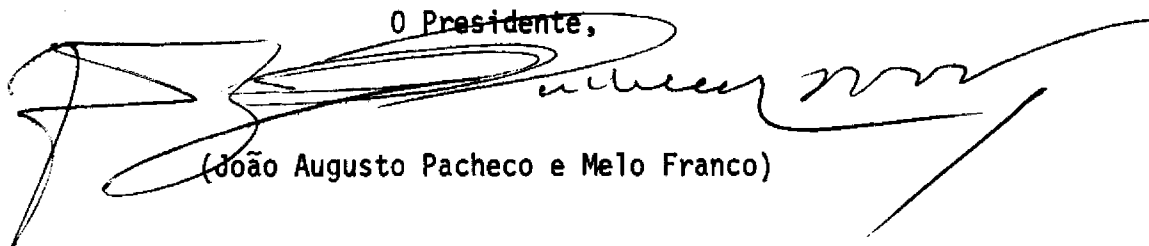
Uma vez que o solicitado no presente ofício necessitava de uma análise aprofundada e respectivo enquadramento legal, o Sr. Presidente sugeriu que o Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica", elaborasse um parecer, parecer esse que devia ser submetido a posterior homologação por parte da Comissão.

Tal sugestão foi aceite pelo plenário ficando marcada nova reunião para o dia 28 do corrente pelas 15.00 horas.

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 15.30 horas.

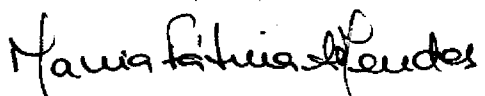
Para constar se lavrou a presente a acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)